

AJUSTE DIRETO

Aquisição de material de suporte à transformação para o Centro Gráfico do ISS,
I.P. para 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0002206

1.	OBJETO	4
2.	DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO	4
3.	CONTRATO	4
4.	PARTES CONTRATANTES	5
5.	ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO.....	5
6.	NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	5
7.	CONTAGEM DOS PRAZOS	5
8.	PRAZO DE EXECUÇÃO	5
9.	PREÇO BASE.....	5
10.	PREÇO CONTRATUAL	5
11.	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
12.	MORA NO PAGAMENTO	6
13.	OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
14.	OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	7
15.	PENALIDADES CONTRATUAIS	8
16.	CAUÇÃO	8
17.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
18.	RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	9
19.	FORÇA MAIOR	9
20.	ALTERAÇÕES AO CONTRATO	10
21.	RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
22.	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
23.	GESTOR DO CONTRATO	11
24.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
	II CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
1.	OBJETO	12

2.	LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA	12
3.	DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO	12
4.	PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS	12

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de material de suporte à transformação para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2020, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, em Lisboa, nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de material de suporte à transformação para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2020, a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0002206.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, independentemente da sua redução a escrito.

3.2 No presente contrato não é exigível a sua redução a escrito, por força da aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, pelo que se considera que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP.

3.3 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
- b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O presente caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.3, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

- a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;
- b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, com início na data de envio da requisição oficial que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2020.

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base global do procedimento é **2.434,99€ (dois mil quatrocentos e trinta e quatro euros e noventa e nove cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se

aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;
- b) O adjudicatário é responsável pelos danos causados à entidade adjudicante decorrentes da não reexpedição de correspondência das moradas de origem para as moradas de destino, quando tal for imputável ao adjudicatário;
- c) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- d) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
- e) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- f) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- g) Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;
- h) O adjudicatário deve adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e

completa execução das tarefas a seu cargo.

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.
- 15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:
- a) Em caso de incumprimento dos prazos de entrega dos produtos, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 25,00 €, por cada dia de atraso na entrega dos mesmos;
 - b) Caso se verifique que o número de bens/produtos entregues não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 15,00 €, por cada dia de atraso até à reposição dos bens/produtos solicitados;
 - c) Verificando-se a necessidade de substituição dos bens por desconformidade e/ou defeito, a entrega/substituição dos mesmos deverá ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor, sob a qual é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 15,00 €, por cada dia de atraso até à reposição dos bens/produtos defeituosos.

16. CAUÇÃO

- 16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
- a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a

manutenção do contrato;

- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.
- 17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
- 17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
- 17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

19. FORÇA MAIOR

- 19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
- 19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 19.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de

sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
- 20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
- 20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Na celebração do contrato e em tudo o que este for omissa aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento destina-se à aquisição de diverso material de suporte à transformação para o Centro Gráfico do ISS, I.P. para 2020.

1.2 Pretende-se com o presente procedimento a aquisição dos materiais abaixo identificados, e nas quantidades referidas:

Material	Quantidades	Observações
Fita de Cintar Transparente 280x12x0,65	5	Bobines
Argolas 2:1 (Encadernação) 16mm	1	Caixas c/ 100 Unid.
Argolas 2:1 (Encadernação) 19mm	1	Caixas c/ 100 Unid.
Argolas 2:1 (Encadernação) 28mm	1	Caixas c/ 100 Unid.
Argolas 2:1 (Encadernação) 32mm	1	Caixas c/ 100 Unid.
Chapas Gravadas com dimensões no intervalo]459x520x0,15[	50	Unidades
Cola Branca encadernação	2	Embalagem 5Kg
GPL 500 Óleo para lubrificação	1	Embalagem 5 Litros
Tesouras Encadernação com 27,5 mm inox	4	Unidades
Desenrolador em metal de fita de embalagem	3	Unidades
X-acto c/ 18 mm, c/ proteção metálica.	4	Unidades
Package Contentes (Nervura de vinco 35 a 36 mm Amarelo M-16)	10	Kit
Bolsas de Plastificação A4 80(160) mic	10	Embalagem c/ 100 Unid.

2. LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA

Os bens acima mencionados deverão ser entregues no Edifício Sede do Instituto da Segurança Social, sito na Avenida 5 de Outubro n.º 175, 1069-451 Lisboa, preferencialmente no período da manhã, entre as 10:00 e as 12:00.

3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato terá a duração máxima de 30 (trinta) dias, com início na data de envio da requisição oficial que previsivelmente ocorrerá em outubro de 2020.

4. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

4.1 Caso se verifique desconformidade ou defeito dos materiais adquiridos, a sua substituição deverá

ser feita no prazo máximo de 48 horas úteis a partir da data de comunicação ao fornecedor.

4.2 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

4.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.